Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Fls. 08

RELATÓRIO

EXPEDIENTE 04 / 09 / 25

O Projeto de Lei nº 094/2025, que ***"INSTITUI O DIA DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelos Monitores de Educação Infantil, instituindo a data de 15 de agosto como marco comemorativo no âmbito municipal.

A Procuradoria do Legislativo, as fls. 04/06, manifestou-se pela legalidade parcial do projeto, salientando a necessidade de supressão do artigo 3º, que prevê autorização para o Poder Executivo celebrar parcerias, por configurar vício de iniciativa.

No exame de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, verifica-se que a proposição atende aos requisitos regimentais e à competência legislativa municipal. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 12, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a instituição de datas comemorativas.

Trata- se de matérias de iniciativa concorrente, não se inserindo entre as hipóteses de iniciativa privativa do Executivo. Todavia, merece ser acolhida a observação técnica quanto ao dispositivo do projeto que objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar parcerias para execução da lei.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Set-2025-09:50-064102-1/2

Fls. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

A imposição de atribuições ao Executivo por iniciativa parlamentar constitui vício de iniciativa, razão pela qual deve ser suprimido o referido artigo, com renumeração dos subsequentes. Portanto, a proposição se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, desde que receba emenda saneadora de técnica legislativa

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, com a aprovação da emenda acima mencionada, considerando que a alteração sana o vício anteriormente identificado, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 094/2025:

Suprima-se o artigo 3° do Projeto de Lei n° 094/2025, renumerando-se os seguintes.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIENTE
04/09/25

Comunicado nº 180/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 093/2025	Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete-MG a "Campanha Novembro Dourado".	Vereadora Simone do Carmo Silva
PROJETO DE LEI 094/2025	Institui o Dia do Monitor de Educação Infantil no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681